

PREÂMBULO

As actividades de segurança, Higiene e Saúde no trabalho constituem, ao nível da generalidade das empresas, factor determinante à prevenção de riscos profissionais e da promoção e vigilância da dos trabalhadores da qual depende, em última análise, a regular actividade produtiva.

O Serviço de Saúde da ENDIAMA EP alarga da sua actividade para além do trabalho integrado o agregado familiar directo.

Inicia nas unidades localizadas nas frentes de trabalho os - postos de Socorro – que são estruturas integrantes de um sistema mas vasto que passa pelos Centros Médicos e Hospitalares das diversas áreas regionais e pela Clínica Sagrada Esperança.

Sendo a ENDIAMA – E.P a empresa que supervisiona Concessionária Nacional em exclusividade de toda a actividade diamantífera no país cabe a si o papel aglutinador da actividade sanitária com as suas Associadas e/ ou participadas servindo assim de elo de ligação com as diferentes estruturas reguladoras das actividades sanitárias (Ministério da Saúde e Ministério da Administração Publica Emprego e Segurança Social) no cabal cumprimento da legislação em vigor.

Para que este sistema tenha sucesso, é fundamental estabelecer regras para o seu funcionamento e financiamento, definindo-se como princípios essenciais, a responsabilidade da entidade patronal no financiamento parcial das despesas de saúde dos seus trabalhadores no activo e a comparticipação dos trabalhadores no financiamento do sistema tendo como base a utilização dos serviços prestados.

Assim, de forma a enquadrar o exercício das responsabilidades da ENDIAMA-E.P. atrás referidas, estabelecem-se as normas de funcionamento do Serviço de Saúde da ENAIAMA E.P.

Artigo 1º- Objectivo

1. O presente regulamento tem como objecto o estabelecimento das normas aplicáveis ao regime de assistência na área da saúde a prestar pela Endiama aos trabalhadores no activo, reformados e respectivos agregados familiares.
2. O Serviço de saúde objecto do presente regulamento não contempla:
 - a) Cirurgia plástica, cosmética e estática salvo se as sequelas forem secundárias a lesões contraídas no exercício da actividade laboral devendo os custos serem suportados pela empresa seguradora.
 - b) Os casos de infertilidade que requerem fertilização “in vitro”
 - c) Os casos de oftalmologia que requeiram próteses, de otorrinolaringologia que requeiram próteses auditivas, de estomatologia que requeiram próteses dentarias e aparelhos de correcção, outras patologias crónicas e / ou degenerativas, neoplásicas, salvo situações provocadas por acidentes de trabalhos.

Artigo 2º Âmbito da Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que mediante vínculo jurídico-laboral prestem serviços á Endiama – E.P., aos reformados e aos seus agregados familiares.
2. Para efeito de aplicação deste regulamento considera-se agregado familiar:
 - a) Cônjuge ou companheiro (a) do trabalhador em união de facto;
 - b) Filhos do trabalhador com idade inferior a dezoito (18) anos e maiores de 18 anos de idade com frequência em estabelecimento de ensino superior até aos 25 anos de idade, incapacitados físicos ou mentais;
 - c) Pais do trabalhador com idade superior a sessenta (60) anos que consigo vivam em comunhão de mesa e habitação ou sob sua dependência económica.
 - d) Lepra
 - e) Tripanossomiase Humana Africana;
 - f) HIV / SIDA
 - g) E outra desde que não estejam abrangias nas alíneas anteriores.
3. Desenvolver actividades de segurança, Higiene e Saúde no trabalho de forma a prevenir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.

4. Articular com as Empresas Associadas e Participadas o cabal cumprimento das leis de saúde vigentes na Republica de Angola.
5. Prestar cuidados primários de saúde nos locais de trabalho onde operem trabalhadores da empresa através das estruturas do nível I, bem como assegurar através das estruturas do nível II, a prestação de cuidados de Saúde.
6. Garantir, através de protocolos com as estruturas de níveis mais diferenciados, **Hospitais Regionais, Provinciais, Nacionais e Clínica Sagrada Esperança**, a continuação de prestação dos cuidados de saúde necessários, uma vez esgotadas as capacidades das unidades do nível II.
7. Desenvolver todas as acções pendentes a combater o aparecimento e desenvolvimento de doenças sócio profissionais.
8. Incentivar a tomada, pelos diversos serviços da empresa, de medidas no domínio de segurança higiene e prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
9. Apoio as iniciais locais no domínio do saneamento básico nos seguintes componentes:
 - a) Abastecimento de água potável;
 - b) Drenagem e tratamento de esgotos;
 - c) Tratamento dos lixos;
 - d) Controlo de latrinas;
 - e) Protecção contra vectores transmissores de doentes.
10. Em relação aos trabalhadores provenientes da Endiama E.P, e colocados nas Associadas e Participadas, a assistência na área da saúde é da responsabilidade dessas empresas.

Artigo 3º **Níveis de atendimento**

O Serviço de Saúde da Endiama E.P. é constituído por três níveis de atendimento:

- a) Nível I (Posto de Socorro);
- b) Nível II (Centros médicos e Centros hospitais);
- c) Nível III (Clínica Sagrada Esperança).

Artigo 4º **Objectivos**

São objectivos do Serviço de Saúde:

1. Assegurar os cuidados primários de saúde em todos os seus componentes, nomeadamente:
 - a) Educação para a Saúde;
 - b) Vacinação;
 - c) Diagnóstico e tratamento das Doenças e Traumatismo Correntes;
 - d) Saúde Materno Infantil;
 - e) Promoção de uma Correcta nutrição;
 - f) Saneamento Básico;
 - g) Medicamentos essenciais.

2. Assegurar o diagnóstico, acompanhamento ou encaminhamento das doenças crónicas para as estruturas vocacionadas do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente:
 - 2 Tuberculose;
 - 3 Diabetes;
 - 4 Hipertensão Arterial;
 - 5 Sequelas neurológicas de AVC e Acidentes;

3. Acompanhar e manter intercambio no que se refere á gestão da actividade sanitária e servir de elemento de ligação entre as diferentes empresas do Grupo Endiama e os Ministérios da Saúde e do Emprego e Segurança Social no cumprimento cabal e integral das normas, regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 5º
Acesso ao Serviço de Saúde

1. O acesso ao Serviço de Saúde é monitorizado pelos órgãos dos Recursos Humanos da Endiama – E.P.

2. Para que o membro do agregado familiar do trabalhador e do reformado possa beneficiar de assistência na área da saúde deverá fazer-se acompanhar da documentação que permite a sua correcta identificação (Bilhete de Identidade e ou Cédula Pessoal).

3. Os dependentes dos reformados beneficiam do Serviço da Saúde até ás unidades do nível II.

4. Os trabalhadores inactivos e seus dependentes beneficiam do Serviço da Saúde até ás unidades do nível II.

Artigo 6º
Assistência Para Médica

Este tipo de assistência será prestado exclusivamente aos trabalhadores no activo e no local do trabalho.

Artigo 7º
Assistência Médica

A assistência a prestar aos trabalhadores, reformados e dependentes será efectuada nas unidades do nível II de atendimento (Centro Médico e Centros Hospitalares) da Endiama – E.P. e outras unidades com as quais se celebrem convénios na área de saúde e consiste:

- a) Prestação de consultas medicas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicinas e de outras especialidades que eventualmente se venham a desenvolver nesta unidades.
- b) Prestação de serviços de urgência e internamentos.
- c) Prestação de serviço de enfermagem.
- d) Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico.

Artigo 8º **Assistência Médica Diferenciada**

1. A assistência médica do nível III será prestada pela Clínica Sagrada Esperança. Esta estrutura de saúde está ao tratamento de doenças e internamentos com elevado nível de diferenciação quando esgotada a capacidade técnica nas estruturas dos níveis inferiores.

2.A assistência medica diferenciada é prestada aos trabalhadores no activo e seus dependentes bem como aos reformados.

3.O acesso aos serviços médicos diferenciados implica a obrigatoriedade de se respeitar os níveis de atendimento definidos no artigo 3º.

4.Para o encaminhamento de doentes á Clínica Sagrada Esperança devem ser emitidas guias médicas pelas unidades do nível II e visadas pelo Supervisor Clínico e ou Responsável da unidade sanitária.

Artigo 9º- **Assistência Médica Complementar**

1.Quando esgotados os recursos médicos e medicamentosos ao nível das unidades do nível II onde não haja estruturas do nível III recorrer-se-á aos Hospitais Regionais, Províncias e Nacionais com quem a Endiama – E.P. tenha convénios nesse sentido.

Artigo 10º-
Comparticipação nos Custos

1.A assistência no **Nível I** é gratuita e exclusiva aos trabalhadores no activo.

2.A assistência nas unidades do **Nível II** deve contar com a contribuição em valor em moeda nacional correspondentes ao contravalor em dólares conforme tabela seguinte:

Nº	Nível salarial	Grupo	Valor expresso em "UCF"	
			Trabalhador	Dependente
01	26 / 15	I	5	7,5
02	14 / 11	II	7,5	10
03	10 / 7	III	12,5	15
04	6 / 1	IV	17,5	20

3. Todos os benefícios que tiveram utilizado directamente os serviços da Clínica Sagrada Esperança, sem o devido encaminhamento pelas unidades do nível II, deverão:

Em situação de **consulta de urgência e internamento**, regularizar a sua situação junto da unidade do nível II (nas primeiras 48 horas úteis seguintes) mediante apresentação de uma guia de encaminhamento e o pagamento do valor em moedas nacionais equivalente a 2 dólares norte americanos.

4. Todos os doentes encaminhados á Clínica Sagrada Esperança deverão participar no valor da factura tal como se segue:

- a) Do nível salarial 26 a 15 correspondente ao grupo I, 5%
- b) Do nível salarial 14 a 11 correspondente ao grupo II, 10 %
- c) Do nível salarial 10 a 7 correspondente ao grupo III, 15 %
- d) Do nível salarial 6 a 1 correspondente ao grupo IV, 20 %
- e) Os trabalhadores reformados independentemente do seu nível salarial participarão com 5 %.

Paragrafo único: estes valores serão descontados aquando do processamento dos prémios nos termos que vierem a ser definidos.

5. A assistência na área de saúde ás doenças profissional e acidentais de trabalho, serão da responsabilidade da empresa.

Artigo 11º-
Evacuação para o exterior do País

1.A assistência na área da saúde no exterior do país é exclusiva aos trabalhadores da Endiama – E.P. no activo portadores de doenças ou lesões resultantes do exercício directo da sua actividade profissional ou em situações de urgência devidamente comprovadas descritas no ponto 4.

2.O acesso a Assistência no exterior do pai só é permitida quando esgotados os recursos no país e em situações ajudas curáveis.

3. A Endiama – E.P. , estabelecerá convénios com a Junta Nacional de saúde e a (s) seguradora (s) para evacuação do trabalhador.

4.O acesso a assistência medica – cirúrgica e medicamentosa no exterior do País processar-se-á, mediante a apresentação de um relatório médico assinado por um especialista da Clínica Sagrada Esperança visando pelo seu Director Clínico ao qual se juntará informação do gestor do serviço de saúde da Endiama – E.P., sobre comprovação da afectividade e área de trabalho do beneficiário, bem como, estimativa de custo do tratamento.

5.O pagamento das despesas inerentes á viagem, estadia, alimentação e tratamento no exterior do País, serão da inteira responsabilidade da empresa e ou seguradora (s), após aprovação do Presidente do Conselho de Administração da empresa e disponibilização da respectiva verba.

Artigo 12º **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 5 dias após a sua aprovação e divulgação.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2008.